E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.944.760-9 DATA: 05/11/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 667/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, situada à Rua Guanabara, n.º 255, município de Porecatu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Porecatu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.944.760-9

II – MÉRITO

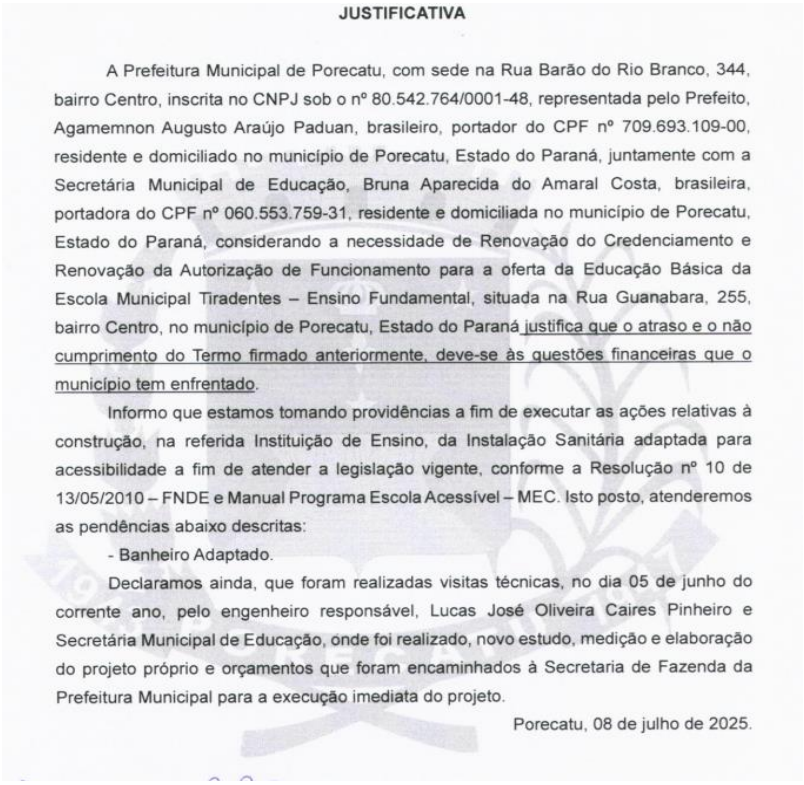
Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

> Obs: A instituição de ensino possui rampas de acessibilidade. Quanto ao banheiro PCD apresenta justificativa fls. 68, Mov. 25

Em relação à ausência de banheiro adaptado, a mantenedora apresentou a seguinte justificativa à fl. 68, mov. 25:



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Porecatu, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, representada pelo Prefeito, Agamemnon Augusto Araújo Paduan, brasileiro, portador do CPF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado no município de Porecatu, Estado do Paraná, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Bruna Aparecida do Amaral Costa, brasileira, portadora do CPF nº 060.553.759-31, residente e domiciliada no município de Porecatu, Estado do Paraná, considerando a necessidade de Renovação do Credenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Guanabara, 255, bairro Centro, no município de Porecatu, Estado do Paraná justifica que o atraso e o não cumprimento do Termo firmado anteriormente, deve-se às questões financeiras que o município tem enfrentado.

Informo que estamos tomando providências a fim de executar as ações relativas à construção, na referida Instituição de Ensino, da Instalação Sanitária adaptada para acessibilidade a fim de atender a legislação vigente, conforme a Resolução nº 10 de 13/05/2010 – FNDE e Manual Programa Escola Acessível – MEC. Isto posto, atenderemos as pendências abaixo descritas:

- Banheiro Adaptado.

Declaramos ainda, que foram realizadas visitas técnicas, no dia 05 de junho do corrente ano, pelo engenheiro responsável, Lucas José Oliveira Caires Pinheiro e Secretária Municipal de Educação, onde foi realizado, novo estudo, medição e elaboração do projeto próprio e orçamentos que foram encaminhados à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal para a execução imediata do projeto.

Porecatu, 08 de julho de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.944.760-9

A Licença Sanitária está vigente até 29/01/2027 e o Certificado de Licenciamento de Bombeiros expirou em 03/11/2026, com o processo em trâmite

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 86, mov. 28 para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no encaminhamento do Processo 24944760-9 Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica a partir de 31/07/2026 pelo motivo do atraso da atualização dos dados no Relatório de Avalição Interna do último ano de 2025. O prazo de 180 (cento e oitenta dias) antes do vencimento se deu em 01/02/2026 e o processo foi encaminhado em 01/04/2026.

Porecatu, 21 de maio de 2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.944.760-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Tiradentes – EF	Porecatu/ Londrina	Resolução n.º 7946, De 06/12/22; de 01/08/19 a 31/07/26	**Prazo: 07 anos** De 01/08/26 a 31/07/33

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício